



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

em 20/09/2013

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em;

20/09/2013

Ass. do Servidor

Mat. 292-5

LEI MUNICIPAL Nº 892/2013

Denomina via pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Funilândia-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Avenidas e Ruas do Condomínio Jardim das Macaúbas I, II e III, situado neste Município, localizado as margens da Rodovia que liga Funilândia a Prudente de Moraes, passam à ter seguinte denominação:

Jardim das Macaúbas I

Av. 1- Passa a denominar-se Carlos Drummond de Andrade

Av. 2- Passa a denominar-se Pablo Neruda

Av. 3- Passa a denominar-se João Cabral de Melo Neto

Av. 4- Passa a denominar-se Ferreira Gullar

R. 1- Passa a denominar-se Manoel Bandeira

R. 2- Passa a denominar-se Castro Alves

R. 3- Passa a denominar-se Gregório de Matos

R. 4- Passa a denominar-se Augusto dos Anjos

R. 5- Passa a denominar-se Mário Quintana

R. 6- Passa a denominar-se Cora Coralina



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA
Em 20/09/2013

Prefeito Municipal

Jardim das Macaúbas II

- Av. A – Passa a denominar-se Fernando Pessoa
- R. A – Passa a denominar-se Adélia Prado
- R. B – Passa a denominar-se Thiago de Melo
- R. C – Passa a denominar-se Cecília Meireles
- R. D – Passa a denominar-se Vinicius de Moraes

Jardim das Macaúbas III

- Av. 1 – Passa a denominar-se Noel Rosa
- Av. 2 – Passa a denominar-se Villa Lobos
- Av. 3 – Passa a denominar-se Chico Buarque
- R. 1 – Passa a denominar-se Ary Barroso
- R. 2 - Passa a denominar-se Cartola
- R. 3 – Passa a denominar-se Dolores Duran
- R. 4 - Passa a denominar-se Pixinguinha
- R. 5 – Passa a denominar-se Dorival Caymmi
- R. 6 – Passa a denominar-se Milton Nascimento
- R. 7 – Passa a denominar-se Elis Regina
- R. 8 – Passa a denominar-se Paulo Moura
- R. 9 – Passa a denominar-se Yamandu Costa
- R. 10 – Passa a denominar-se Jacob do Bandolim



Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal adotar as providências relativas ao cumprimento desta Lei, informando aos órgãos Públicos e Autarquias às denominações dos logradouros, disposta no art. 1º, em especial aos ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cemig- Companhia Energética de Minas Gerais S.A, Companhias Telefônicas e COPASA-Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

